| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-1622/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/20517/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1474816 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | ANTONIO LASTORIA |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | SECRETÁRIO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | NOTA DE EMPENHO N. 6676/2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | HOSPITAL LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$32.434,08 |

Em exame o procedimento de dispensa de licitação realizado pelo Fundo Especial de Saúde, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 6676/2013, tendo como contratada a empresa Hospital Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., referente ao cumprimento de Decisão Judicial visando à aquisição de medicamentos, no valor de R$32.434,08 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oito centavos).

Em análise (ANA-5ª ICE-4706/2014), após o cumprimento da notificação e a juntada de documentos referentes à 3ª fase da contratação, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira da nota de empenho.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a prestação de contas da execução financeira da nota de empenho. (PAR-MPC-16811/2014).

**É o relatório.**

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento de dispensa de licitação realizado pelo Fundo Especial de Saúde, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 6676/2013, tendo como contratada a empresa Hospital Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Verifica-se que a dispensa do procedimento licitatório se justifica ante a necessidade de atendimento urgente da decisão judicial proferida nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/94.

Verifico que a Nota de Empenho deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

No que diz respeito à Execução Financeira do Contrato, restou devidamente comprovada da seguinte forma:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor inicial da nota de empenho** | **R$32.434,08** |
| **Despesa líquida (NF)** | **R$32.434,08** |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | **R$32.434,08** |

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "b", II e III, alínea "c", e art. 122, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação realizado pelo Fundo Especial de Saúde, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 6676/2013, tendo

como contratada a empresa Hospital Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., em consonância com as Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 12 de março de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga